

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1605 em 24 de julho de 2001 Publicação no D.O.U em 25 de julho de 2001 Recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 2017 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016

Mantida pela ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura



### Resolução do Colegiado Administrativo nº 05/2018

Dispõe sobre o Projeto Integrador para os Cursos de Graduação e Tecnológico, regulamentado no âmbito da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da instituição o Projeto Integrador (PI) que, se constitui numa estratégia de ensino proporcionando ao longo do curso, a interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas abordados em todos os componentes curriculares do currículo. Oportuniza o confronto entre teorias estudadas com as práticas realizadas no campo do trabalho. Desta forma constitui-se de grande importância para a formação do estudante, pois permite associação da teoria à prática.

A construção de um Projeto Integrador fornece subsídios para a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao perfil profissional do egresso dos cursos de graduação da IES.

A finalidade é colocar o estudante em contato com as práticas profissionais associadas aos conceitos teóricos adquiridos e relatados durante o período de aprendizagem, resolve:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação do Projeto Integrador dos cursos de graduação da FAHOR.
- **Art. 2º.** O Projeto Integrador é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do estudante e, consiste no desenvolvimento de um trabalho, cuja síntese e integração com a área de conhecimento resultem em um relatório e sua respectiva apresentação oral sobre temas concernentes às especificidades dos cursos.
- Art. 3°. O Projeto Integrador tem como objetivos:
  - I. Desenvolver nos estudantes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando-lhe a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
  - II. Contribuir para o aperfeiçoamento do estudante e a competência na solução de problemas sociais e ambientais;
  - III. Capacitar o estudante à elaboração e exposição de seus trabalhos por meio de metodologias adequadas;
  - IV. Analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas, tendo em mente que a sociedade à qual o estudante pertence deve ser a principal beneficiaria pelo seu trabalho profissional;



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1605 em 24 de julho de 2001
Publicação no D.O.U em 25 de julho de 2001
Recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 2017 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Mantida pela ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura



- V. Promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, contribuindo para a formação integral do estudante;
- VI. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- VII. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- VIII. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem a criação de novas empresas e a geração de novos empregos;
- IX. Estimular a construção do conhecimento coletivo, a interdisciplinaridade e a inovação;
- X. Promover a aprendizagem com autonomia no que tangem à pesquisa, organização e sistematização de novas informações.
- **Art. 4º.** A Comissão do Projeto Integrador será composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 5º.** A Comissão do Projeto Integrador será responsável pela coordenação geral do Projeto Integrador com as seguintes atribuições:
  - I Elaborar as Diretrizes Gerais do Projeto Integrador que deverão conter orientações relativas ao componente curricular âncora e demais componentes curriculares envolvidos no projeto, temas, número de integrantes de cada grupo e projeto, datas de início término, modelos de documentos e orientações de avaliação;
  - II Apresentar as Diretrizes Gerais do Projeto Integrador na reunião geral de início do primeiro semestre de cada Ano;
  - III Efetuar atualizações periódicas no documento das Diretrizes conforme as necessidades apontadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos;
  - IV Acompanhar a execução dos Projetos Integradores;
  - V Elaborar Relatório Anual do Projeto Integrador, com informações referentes aos trabalhos realizados.
- **Art. 6°.** Os Coordenadores de curso serão responsáveis por garantir a implementação do Projeto Integrador em seus respectivos cursos e terão as seguintes atribuições:
  - I Integrar a Comissão do Projeto Integrador;



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1605 em 24 de julho de 2001
Publicação no D.O.U em 25 de julho de 2001
Recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 2017 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Mantida pela ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura



- II Buscar subsídios nos NDEs para definição do componente curricular âncora e componentes curriculares envolvidos no projeto;
- III Prospectar, com o auxílio do NDE, situações problema, bem próximas da realidade, de empresas fictícias referente aos temas elencados para apresentação às equipes de trabalho;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Integrador, fornecendo suporte aos professores envolvidos;
- VI Subsidiar a Comissão do Projeto Integrador com informações para elaboração do Relatório Anual do Projeto Integrador;
- V Compartilhar semestralmente com NDE e Colegiado Administrativo as atividades do Projeto Integrador.
- **Art. 7º.** Será de responsabilidade do NDE, elencar, conforme demanda ou diretrizes do curso, as sugestões de temas que serão trabalhadas pelas equipes de trabalho do Projeto Integrador.

**Parágrafo único -** As sugestões de temas elencados pelo NDE deverão ser referendadas pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROJETO INTEGRADOR

- **Art. 10°.** O Projeto Integrador consistirá na elaboração e desenvolvimento de um projeto que integre conhecimento de diferentes componentes curriculares (no mínimo três componentes curriculares diferentes) do curso e deverá apresentar uma solução para uma situação problema.
- **Art. 11°.** O Projeto integrador será realizado em equipe, com número máximo de integrantes definido nas Diretrizes Gerais do Projeto Integrador.
- **Art. 12º.** O orientador principal do PI será o professor do componente curricular âncora, auxiliado pelos professores das demais componentes curriculares envolvidos, a ser definido em NDE, com sua aprovação em Colegiado de Curso.
- **Art. 13º.** As equipes dos projetos deverão ser orientadas de forma presencial e através de meios virtuais, com periodicidade estabelecida pelas Diretrizes Gerais do Projeto Integrador.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 14°. A avaliação do Projeto Integrador deverá considerar o Relatório Final e a



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1605 em 24 de julho de 2001
Publicação no D.O.U em 25 de julho de 2001
Recredenciada pela Portaria SERES/MEC nº 2017 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Mantida pela ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura



apresentação oral do Projeto para uma banca composta pelos professores dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 15°. A avaliação do estudante em relação ao projeto integrador deverá ser individual.

**Art. 16°.** Os componentes da nota atribuída ao estudante deverão contemplar participação efetiva no planejamento e execução, alcance dos objetivos do PI, aspectos metodológicos e resultados, conforme detalhamento definido nas Diretrizes Gerais do Projeto Integrador.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17°.** É vedada a convalidação de Projeto Integrador realizado em outro Curso Superior que não seja da FAHOR.
- **Art. 18º.** Os casos omissos e as interpretações desta resolução serão dirimidos pela Comissão do Projeto Integrador.
- **Art. 19°.** Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 09 de outubro de 2018, registrado na Ata de nº 261.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina – RS, 09 de outubro de 2018.

Marcelo Blume Vice-diretor da FAHOR Sedelmo Desbessel Diretor da FAHOR